



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 008/2022

Dispõe sobre o prazo da concessão da isenção de IPTU para imóvel próprio, cedido ou alugado, que esteja sendo utilizado como templo religioso de qualquer culto, sem necessidade de pedido anual de isenção.

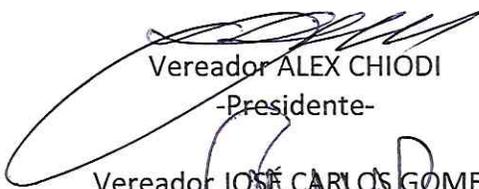
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º A isenção conferida aos imóveis, cedidos ou alugados, para os templos de qualquer culto, prevalecerá para os exercícios seguintes desde que sejam mantidas as condições para sua concessão, sendo facultada a revisão do benefício, caso verificada qualquer alteração dos seus requisitos.

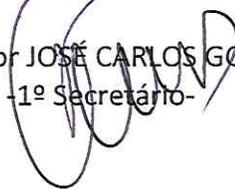
Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, no que couber, a regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 15 de fevereiro de 2022


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-